



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 50
Proc. TC-002895/026/09

Processo: TC 002895/026/09

Interessado: Instituto de Previdência Municipal de Piratininga

Matéria em exame: Contas anuais de 2009

Responsável: Aparício José Magdalena

SENTENÇA

Em exame **as contas do gestor de 2009 do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga** - *criado com o objeto de assegurar aos seus beneficiários, mediante contribuição, meio de subsistência nos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e proteção à maternidade e à adoção.*

Auditoria reclamou pela conta retificadora "provisão para perdas de investimento" no Balanço Patrimonial e relatório sobre a rentabilidade e risco das aplicações - procedimentos impostos pela portaria MPS n.º 95/07 e Lei Federal n.º 9.717/98 e resolução BACEN n.º 3506, de 26/10/07. Refutou o déficit atuarial e a ausência de designação do responsável pelo controle interno; e registrou débito da Prefeitura para com o Instituto no valor de R\$ 281.351,07.

De outro norte, o órgão de instrução consignou atividades desenvolvidas compatíveis com a finalidade do ente; elevação da arrecadação das receitas previdenciárias correspondente a 31,64%; regularidade das despesas e benefícios concedidos; despesas administrativas no limite dos 2% da remuneração total dos servidores municipais; e superávit na execução orçamentária que contribuiu para o aumento do resultado financeiro positivo. Não se verificaram impropriedades na remuneração dos dirigentes; e observada a ordem cronológica de pagamentos. No exercício não foram realizadas licitações, tampouco formalização de contratos. As



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 51
Proc. TC-002895/026/09

atividades do Instituto são desenvolvidas por funcionários cedidos pela Prefeitura e em boa ordem tesouraria, almoxarifado, bens patrimoniais, livros e registros contábeis.

Recomendação do técnico atuarial no exercício foi observada parcialmente pelo Instituto, que obteve, por meio da Lei Municipal n.º 1918, de 17/12/09, autorização para elevar a alíquota patronal de 15,5% para 18%¹.

Notificado, o responsável esclarece que as aplicações financeiras foram restritas a investimentos sem risco - *fundos de renda fixa de banco oficial e títulos do governo*, o que afastaria o Instituto da obrigatoriedade da inclusão em seu balanço patrimonial da conta retificadora 'provisão para perdas de investimentos'.

A respeito do déficit atuarial, o dirigente invoca os resultados financeiros positivos que se vem auferindo ao longo dos últimos exercícios e as providências adotadas relacionadas ao aumento das alíquotas de contribuição, nos termos propostos pelo técnico atuarial. Esclarece, ainda, que a Lei n.º 1944, em 13 de maio de 2010, aprovou o aumento da contribuição patronal para 22%.

É o relatório.

Decido.

Esclarecidas as impropriedades consignadas pelo órgão de instrução, em especial com relação ao déficit atuarial que denotava impossibilidade de cobertura dos futuros benefícios.

Razões do dirigente comprovam que em 2009 as orientações do técnico atuarial foram inicialmente implementadas, com o aumento gradativo da alíquota de contribuição patronal, alcançando-se em 2010 o percentual ideal proposto (22%). No exercício também ocorreram elevação no montante recebido de contribuição previdenciária

¹ Proposta do atuário era que em 2010 a alíquota fosse de 18%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 52
Proc. TC-002895/026/09

correspondente a 31,64% em relação ao ano anterior; e aumento no resultado financeiro positivo (*de R\$ 2.938.267,07 para R\$ 3.475.431,40*).

Demais aspectos consignados pela auditoria contribuem para a aprovação das contas.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93, **julgo regulares as contas do gestor de 2009 do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, recomendando à origem adoção de medidas com vistas ao recebimento das contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura.**

Publique-se por extrato.

Ao cartório para providências de estilo.

Verificado o trânsito em julgado da decisão, archive-se.

G.C., em 06 de agosto de 2010

Edgard Camargo Rodrigues
Conselheiro

CEH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 53
Proc. TC-002895/026/09

Processo: TC 002895/026/09

Interessado: Instituto de Previdência Municipal de Piratininga

Matéria em exame: Contas anuais de 2009

Responsável: Aparício José Magdalena

Extrato de sentença

Pelos fundamentos da sentença de fls. 50/52 foram julgadas regulares as contas anuais do gestor de 2009 do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, recomendando-se à origem adoção de medidas com vistas ao recebimento das contribuições devidas pela Prefeitura.

Publique-se.